Resolução nº : 5921/2003
Protocolo nº : 124289/03
Origem : MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, no sentido de que os professores leigos enquadrados no Plano de Carreira após habilitação, desde que na mesma carreira, não se sujeitam ao estágio probatório, devem ser enquadrados respeitados seus vencimentos e contado seu tempo anterior para todos os efeitos legais, nos termos do Parecer nº 13216/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2003

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA